



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

REF. DI 20/2026

1. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

1.1 Aquisição de lanche para os vereadores mirins da Câmara Municipal de Mafra, referente à sessão a ser realizada no dia 15/04/2026. Será contratado os seguintes itens com os respectivos valores estimados de contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Formulação da Pesquisa de Preços:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	52256 - Bolo Nega maluca. Forma. Preço por quilo.	Kg	2	41,63	83,26
2	48882 - Pão de queijo no mínimo 25 g	Un	50	3,38	1,69
3	65642 - Sanduíche de presunto e queijo no pão francês - Misto frio	Un	30	R\$ 5,79	173,70
4	72259 - Refrigerante 2 litros Sabor Cola 1ª qualidade: Marca referência: Coca Cola/Pepsi	Un	2	R\$ 11,72	23,44
5	72259 - Refrigerante 2 litros Sabor Guaraná, 1ª qualidade, marca referência: Antartica, Kuat	Un	1	11,97	11,97

1.2 A contratação terá portanto o valor total global estimado de R\$ 461,37 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.1 A realização da sessão dos vereadores mirins na Câmara Municipal de Mafra, agendada para o dia 15/04/2026 tem por objetivo promover a participação cidadã, aproximar os jovens da prática legislativa e fortalecer os valores democráticos entre os estudantes. Para garantir a efetiva participação e a inclusão de todos os alunos convidados, faz-se imprescindível a oferta de alimentação adequada durante o evento. Os estudantes, que residem em diferentes locais e pertencem a distintas classes sociais, permanecem na Câmara das 13h30 às 16h00, período no qual podem enfrentar dificuldades para obter alimentação de forma adequada, especialmente considerando as distâncias e ausência de garantias de acesso a refeições no dia. A ausência de



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



fornecimento de lanche ou almoço compromete a participação, a concentração e o bem-estar dos participantes.

A contratação de alimentos visa assegurar condições de igualdade e dignidade para todos os estudantes envolvidos na atividade. Além disso, reforça o compromisso da administração pública com a promoção de ações educativas e de cidadania, garantindo que todos possam participar sem prejuízo de suas condições socioeconômicas.

Assim, a aquisição de lanches e bebidas apropriadas é essencial para promover um ambiente inclusivo, seguro e democrático, proporcionando às crianças e adolescentes uma experiência significativa na vida cívica do município, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II, do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

3.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 461,37, portanto muito inferior ao limite legal estabelecido, sendo plenamente cabível o uso desta modalidade.

Após análise do planejamento anual da Câmara Municipal de Mafra, sabe-se que o somatório das aquisições dentro do subelemento do objeto não ultrapassará o valor atualizado constante no inciso supracitado no ano de 2026, sendo portanto adequada a contratação através de Dispensa de Licitação no presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA DISPENSA

A escolha pela dispensa de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- Baixo valor da contratação – o montante está dentro do limite legal para a realização de contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

Especificidade da demanda – os lanches devem atender a requisitos específicos de qualidade, variedade e apresentação, adequados ao público-alvo (vereadores mirins e convidados), garantindo a conformidade com o padrão institucional do evento;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Celeridade e eficiência – a contratação direta possibilita o pronto atendimento da demanda, considerando que a ação está vinculada a data previamente definida no calendário do Projeto Câmara Mirim, evitando atrasos e prejuízos à programação;

Economicidade – a pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor a ser contratado está compatível com os praticados no mercado, observando o princípio da boa gestão dos recursos públicos. A dispensa de processos licitatórios mais complexos e demorados reduz custos operacionais e administrativos, assegurando melhor relação custo-benefício.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da economicidade, da eficiência no atendimento da demanda e da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Mafra, 13 de abril de 2026

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação